



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**ASSUNTO:** *Projeto de Lei n.º 03/2013 do Executivo Municipal, cuja súmula autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício de 2013, mediante a inclusão da Ação Orçamentária 1038 – Edificação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como promover alterações no Plano Plurianual 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013.*

#### RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para o exercício financeiro de 2013, mediante a inclusão da Ação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – Edificação de Centro de Referência Especializado e Assistência Social, verba oriunda de Convênio Federal com o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate a Fome n.º 775833/2012, com a contrapartida do Município no valor somente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Com a inclusão orçamentária, necessário se faz também a adequação da Lei 2.133/12 que trata do Plano Plurianual, e da Lei n.º 2.409/12 que trata das Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos, como especifica o art. 3º do Projeto, são constituídos da anulação parcial de dotação orçamentária e também do excesso de arrecadação em razão da verba oriunda do Governo Federal já referenciada.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do presente Projeto de Lei é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, incumbência que





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

lhe cabe nos termos do artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; assim também o prevê o artigo 132, incisos IV e V do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclui-se, portanto, que não há vício de origem quanto a sua iniciativa.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que, disciplinando a abertura dos Créditos Adicionais, define em seu artigo 40:

***“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.”***

Na sequência, no artigo 41, a Lei Federal passa a classificar os créditos adicionais em; suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O crédito de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), não encontra, na Lei Orçamentária de 2013, uma dotação específica, sendo imprescindível, para tanto, uma Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal, ante a regência do artigo 42 da Lei 4.320/64, d'onde: ***“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por e lei e abertos por decreto do executivo.”***

Contudo, só a autorização legislativa não basta para a concessão de abertura de créditos adicionais especiais, porque ela depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, conforme art. 43 da Lei Federal regente, a qual no seu § 1º, considera como recursos para os fins de abertura de créditos adicionais especiais, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (inciso I), e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (inciso III).

Os recursos são oriundos de Convênio com o Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social de Combate a Fome n.º 775833/2012, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do próprio Município com a anulação parcial da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.00 – material de consumo da Secretaria Municipal de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Assistência Social e destinam-se a edificação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS com 216,60 m².

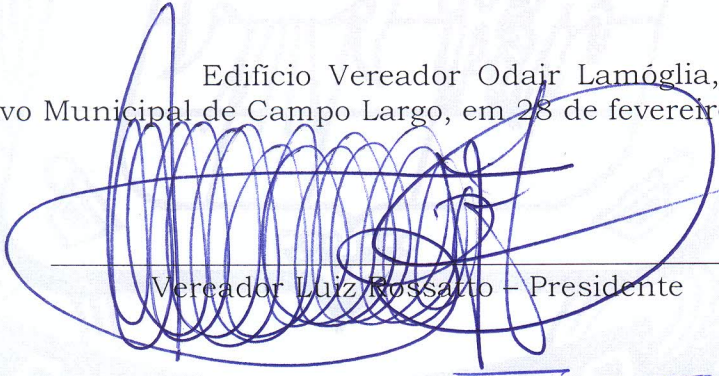
Então, precedida da necessária justificativa, está verificada a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa não computada na Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício de 2013, e não contempladas ou previstas nas Leis do Plano Plurianual/2010-2013 e de Diretrizes Orçamentárias/2013.

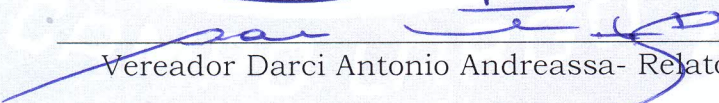
### VOTO

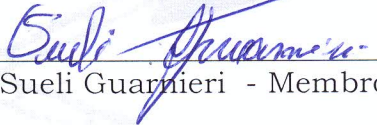
Isto analisado e ponderado, diante das justificativa apresentadas e da existência de recursos disponíveis, entendendo estarem preenchidos e resguardados os requisitos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, emite o presente parecer, no qual recomenda a aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2013 do Poder Executivo de Campo Largo, submetendo-os, entretanto, à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, colegiado competente para, se assim o entender, referendar as suas aprovações.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede do Poder Legislativo Municipal de Campo Largo, em 28 de fevereiro de 2013.

  
Vereador Luiz Rossato – Presidente

  
Vereador Darci Antonio Andreassa- Relator

  
Vereadora Sueli Guarnieri - Membro